

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 010/2017.

Termo de Contribuição que estabelece cooperação mútua para o exercício financeiro de 2017, celebrado entre o município de Cascalho Rico e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP.

DAS PARTES:

O Município de Cascalho Rico, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.259.374/0001-91, com sede à Rua Arédio Santos, 111, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, sendo representado pelo Prefeito Municipal, Dário Borges de Rezende, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 766.293.256-72, residente e domiciliado em Cascalho Rico; e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.881.362/0001-39, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado unicamente **CIS/AMVAP**, sendo representado por sua Presidente, Sra. Dayse Maria Silva Galante, Prefeita do Município de Estrela do Sul, brasileira, casada, agente político, portadora do CPF nº 522.649.556-00, residente e domiciliada em Estrela do Sul.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que o Município de Cascalho Rico, na condição de pessoa jurídica de direito público interno, associou-se a outros municípios para constituir o CIS/AMVAP;

Considerando que o CIS/AMVAP foi criada por meio de Estatuto Social aprovado por seus Municípios constituintes e com homologação de sua respectiva participação na associação por meio de lei municipal;

Considerando o art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que trata da constituição de associações;

Considerando a alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual excluiu a possibilidade de se firmar parceria entre Municípios e entidades criadas por pessoas jurídicas de direito público interno em virtude da não aplicação das exigências do citado diploma legal;

Considerando que na mesma alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe sobre as formas de pagamento para entidades constituídas por pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam: anuidades, contribuições ou taxas associativas;

Considerando a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que aprovou somente 2 (duas) formas de repasse financeiro por meio de elementos de despesa para entidades na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, que são os elementos de despesa “41 - Contribuições” e “43 - Subvenções Sociais”;

Considerando que o elemento de despesa que melhor se aplica ao caso do CIS/AMVAP é o elemento “41 - Contribuições”;

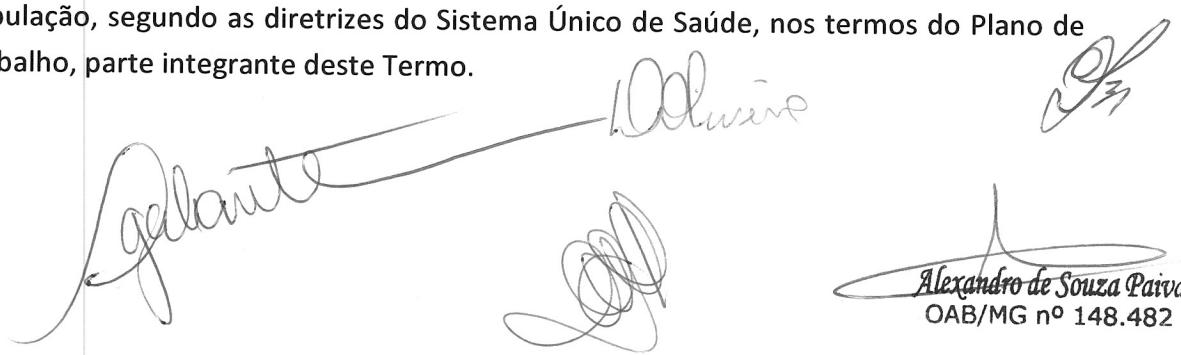
Considerando que para adequação à Contabilidade ao CIS/AMVAP optou por adotar o Termo de Contribuição como o instrumento jurídico, por entender que este é o meio legal mais adequado para o recebimento das contribuições financeiras dos seus municípios associados;

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu que os dispositivos referentes aos convênios nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se somente às relações jurídicas estabelecidas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e

Considerando a aprovação da Lei Orçamentária de 2017 do Município, parte integrante do presente termo;

Resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo de contribuição tem por objeto a associação do MUNICÍPIO ao CIS/AMVAP para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.



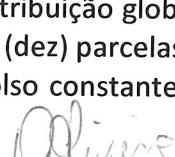
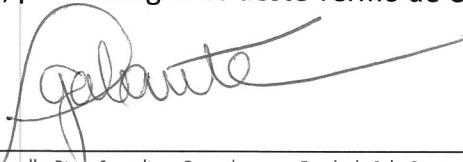
CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do MUNICÍPIO em relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Efetuar o repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Observar as normas estatutárias do CIS/AMVAP; e
3. Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias do CIS/AMVAP.

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações do CIS/AMVAP com relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Organizar o sistema Microrregional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios associados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
2. Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica.
3. Definir a política de investimentos dos recursos da Associação para a microrregião.
4. Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional.
5. Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios associados.
6. Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório.
7. Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local.
8. Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental.
9. Implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro nível.
10. Garantir referência e contrarreferência, por meio da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.
11. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o setor saúde, seja construção de unidades de saúde ou de saneamento.
12. Dar aos municípios a estrutura necessária para que se tenha o atendimento adequado nos três níveis, e
13. Desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA. Para a execução do objeto deste Termo de Contribuição, o MUNICÍPIO se compromete a repassar ao CIS/AMVAP a contribuição global para o ano de 2017 de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, dividida em 10 (dez) parcelas na forma da Cláusula Sexta deste Termo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição.



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

CLÁUSULA QUINTA. As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

CLÁUSULA SEXTA. O valor mensal referido na cláusula anterior será de:

1. R\$ 8.000,00(Oito mil reais) para os meses de Março a Dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas oriundas da execução deste termo de contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.002.1003.9.9.5041.02.02, constante da Lei Orçamentária Anual de 2017 do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA. O presente Termo de Contribuição vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA. O presente Termo de Contribuição poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIS/AMVAP nas seguintes formas:

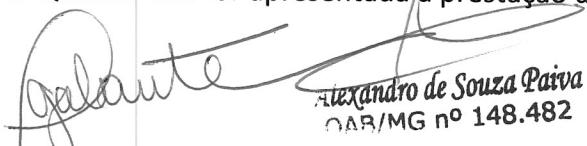
1. Parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Final, até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Termo de Contribuição.

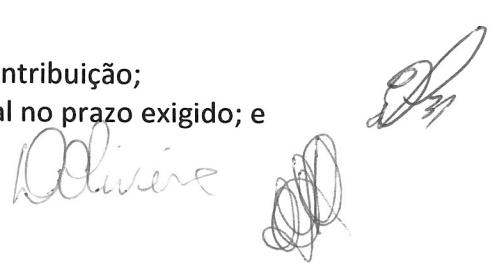
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos ao CIS/AMVAP nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto deste Termo de Contribuição;
2. Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e


Alexandre de Souza Paiva
OAR/MG nº 148.482


Oliveira

3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Contribuição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O saldo dos recursos repassados nos termos deste termo de contribuição porventura existente na conta corrente do CIS/AMVAP em 31/12/2017 permanecerá em poder do CIS/AMVAP e será utilizado em suas atividades estatutárias no exercício financeiro seguinte, prorrogando-se o prazo do presente termo de contribuição por meio de termo aditivo para executar eventual saldo financeiro.

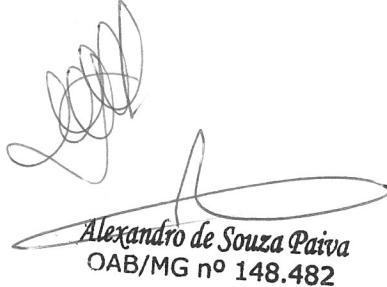
SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Termo de Contribuição poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

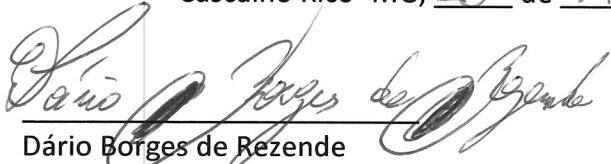
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Uberlândia-MG para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de contribuição, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Termo de contribuição em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cascalho Rico -MG, 15 de março de 2017.



Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal de Cascalho Rico



Dayse Maria Silva Galante
Presidente do CIS/AMVAP
Dayse Maria S. Galante
Presidente do CIS/Amvap

Testemunhas:

Nome: Daciare M. Oliveira

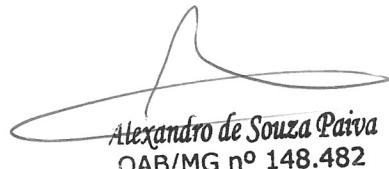
CPF: 053.220.916-66

Assinatura: D. Oliveira

Nome: Maria M. Pedrosa

CPF: 323049786-49

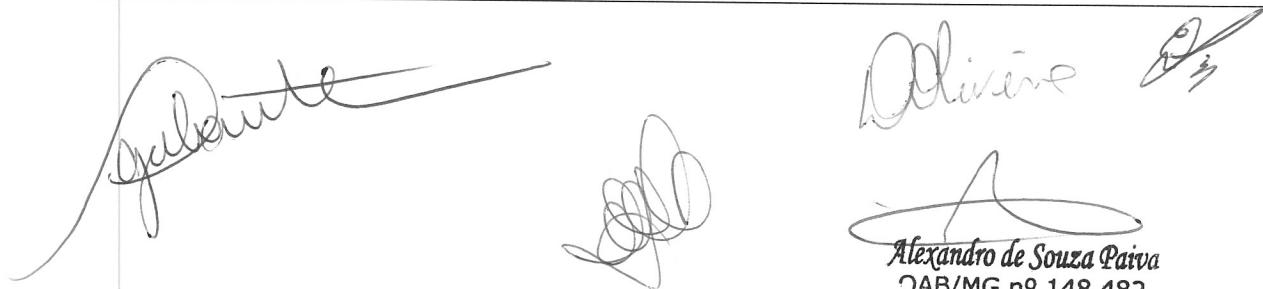
Assinatura: M. Pedrosa



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

DADOS DA ENTIDADE				
01. NOME Consórcio Intermunicipal de Saúde da M. do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP			02. CNPJ 00.881.362/0001-39	
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		04. BAIRRO Distrito Industrial		
05. CIDADE/UF Uberlândia – MG		06. CEP 38402-349	07. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br	
08. CONTA 9120-0	09. NOME DO BANCO Banco do Brasil	10. AGÊNCIA 2918-1	11. PRAÇA DE PAGAMENTO Uberlândia-MG	
DADOS DO DIRIGENTE				
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Dayse Maria Silva Galante			09. CPF 522.649.556-00	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente Interina
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180			12. BAIRRO Distrito Industrial	
13. CIDADE/UF Uberlândia-MG		14. CEP 38402-349	15. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br	
 DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO Termo de Contribuição entre o Município de Cascalho Rico e o CIS/AMVAP				
PERÍODO DE EXECUÇÃO			INÍCIO	d.a
			TÉRMINO	31/12/2017
JUSTIFICATIVA				
<p>Dentro do cenário de atuação dos Municípios diversos problemas extrapolam os seus limites geográficos, como é o caso da saúde. Isso reforça a necessidade de atuação conjunta para buscar soluções a esses problemas.</p> <p>A parceria de Municípios vizinhos via associação, permite uma atuação mais incisiva, via aumento da capacidade de atendimento, e uma diluição dos custos para cada município. E é nesse contexto que se insere o CIS/AMVAP.</p>				



Handwritten signatures from the signatories of the document.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
Etapa Fase	Especificação		Indicador		Duração do Evento	
	Ações	Benefícios	Un.	Qtde	Início	Fim
Única	Criação de novos centros de referência em exames especializados	Descentralização dos serviços do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	Mês	10	Mar	Dez
Única	Compra de consultas e exames especializados pelo CIS/AMVAP	Garantia de atendimento nas demandas por consultas e exames a cada município como fonte adicional ao SUS	Mês	10	Mar	Dez
Única	Compra de cirurgias especializadas pelo CIS/AMVAP	Garantia de atendimento nas demandas por cirurgias a cada município como fonte adicional ao SUS	Mês	10	Mar	Dez
Única	Aquisição de Medicamentos	Recebimento de medicamentos a preços inferiores aos praticados pelo mercado devido ao alto volume da compra (demanda de todos os Municípios)	Mês	10	Mar	Dez
Única	Assessoria em projetos de saúde	Assessoria em projetos para obtenção de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, para compra de equipamentos, reforma e/ou ampliação de unidades de saúde, etc.	Mês	10	Mar	Dez
Única	Promover cursos de capacitação e atualização	Treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde.	Mês	10	Mar	Dez

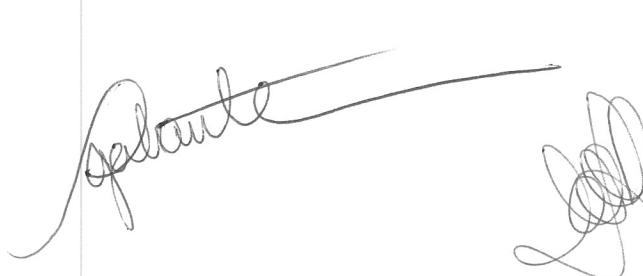
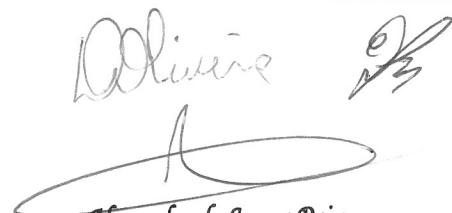
galante *Alexandro de Souza Paiva*
 MAR/MG nº 148.482

Única	Gestão das atividades do CIS/AMVAP	Pagamento de despesas com a manutenção das atividades de Gestão do CIS/AMVAP, conforme rateio definido em Assembleia do CIS/AMVAP.	Mês	10	Mar	Dez
Única	Desenvolver outras atividades afins em conformidade com as normas estatutárias do CIS/AMVAP	-	Mês	10	Mar	Dez

PLANO DE APLICAÇÃO						
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO					
	Transferência de recursos	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00			-
TOTAL GERAL		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00			-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ENTIDADE (AMVAP)						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

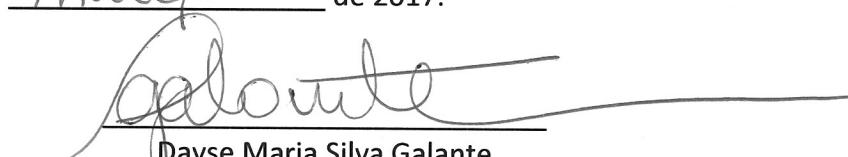
Oliveira
 Alexandre de Souza Paiva
 OAB/MG nº 148.482

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal da entidade declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia-MG, 15 de março de 2017.



Dayse Maria Silva Galante
Presidente do CIS/AMVAP
Dayse Maria S. Galante
Presidente do CIS/Amvap

APROVAÇÃO DO CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)

APROVADO

Cascalho Rico - MG, 15 de março de 2017.



Dario Borges de Rezende
Prefeito de Cascalho Rico



Alexandre de Souza Parva
OAB/MG nº 148.482



Minas Gerais , 13 de Abril de 2017 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO IX | Nº 1980

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO -
MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP
– ANO 2017.**

Termo de Contribuição nº010/2017 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ nº 00.881.362/0001-39 e o município de Cascalho Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 18.259.374/0001-91, firmado em 15/03/2017. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: a associação do MUNICÍPIO ao CIS/AMVAP para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, e, ainda, estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde. Vigência de 15/03/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Uberlândia-MG, 15 de Março de 2017.

DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:1544465A

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°
012/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
GURINHATÁ-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO
NORTE - CISTRI – EXERCÍCIO 2017**

Contrato de Rateio nº 022/2017, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, inscrito no CNPJ n. 19.455.924/0001-00 e o município de Gurinhata, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.192/0001-25, celebrado em 11/04/2017. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTRI para sua implantação,

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrade
Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTRI e suas posteriores alterações. Vigência 11/04/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 14.745,00 (Quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:4DFA76F7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

**PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 189/2017**

PORTARIA Nº 189/2017

Decreta ponto facultativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos dias 13 e 14 de abril de 2017, no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 12 de abril de 2017.

EVERALDO EURÍPEDES CAMPOS
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:3969FA1F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017**

ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017**

Após examinar as propostas apresentadas ao Processo Licitatório nº 08/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017 - REGISRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, ADJUDICO o objeto licitado às seguintes empresas participantes do certame, conforme descrição abaixo, estando o preço em conformidade com o valor apurado no mercado:

Itens: 2 e 13 – Empresa: Copiadora Fênix Ltda, CNPJ nº 03.273.746/0001-67, no valor de R\$ 46,65;

Itens: 1, 16, 21 e 28 – Empresa: AR Cartuchos Eireli, 05.333.848/0001-56; no valor de R\$ 5.474,26;

Itens: 9, 11, 14, 17, 19, 20, 29, 32 - Empresa INFORGEIO Tecnologia e Comércio Ltda, CNPJ nº 21.648.858/0001-37, no valor de R\$ 2.615,85;